Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 182/2015 Erechim, 15 de Julho de 2015.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador FERNANDO AUGUSTO BARP,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 170/2015, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Moradores do Parque da Redenção, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na execução de oficinas de artes cênicas para o grupo de jovens.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 170/2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Parque da Redenção, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na execução de oficinas de artes cênicas para o grupo de jovens.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Parque da Redenção, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na execução de oficinas de artes cênicas para o grupo de jovens.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Parágrafo único. Em contrapartida ao recurso recebido, a Associação dos Moradores do Parque da Redenção se compromete, a realizar uma apresentação teatral do grupo de jovens, gratuitamente, em local e data a ser, previamente, estipulada em conjunto entre a Associação dos Moradores do Parque da Redenção e a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0025.2.033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º A Associação dos Moradores do Parque da Redenção deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio,

em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Moradores do Parque da Redenção, visando ao repasse de recursos para subsidiá-la na execução de oficinas de artes cênicas para o grupo de jovens.

A Associação dos Moradores do Parque da Redenção, fundada em 05 de janeiro de 1988, tem entre suas finalidades estatutárias, fortalecer, promover e integrar os associados, zelando pelo bem-estar da comunidade, prestando serviços nas áreas que a população do Parque da Redenção solicitar, bem como promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária, através do desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e artístico.

Nesse sentido, a entidade busca desenvolver atividades culturais, esportivas, recreativas, assistenciais, educativas, de saúde pública, entre outras. No que tange à Cultura, o grupo de jovens da comunidade vem fomentando a prática do teatro como ferramenta de integração e interação social. Ocorre, que os mesmos manifestam carência de falta de um professor, que possa orientar e aperfeiçoar o trabalho teatral que vem sendo desenvolvido na comunidade.

A necessidade de auxílio à Entidade se deve ao desenvolvimento do Projeto "Arte Cênica para a Juventude", que dá oportunidade aos jovens se capacitarem nas artes cênicas, integrando a juventude do Parque da Redenção em uma atividade estimulante e saudável.

O Município repassará, a Associação dos Moradores do Parque da Redenção, o valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), que serão utilizados na aquisição de peças de vestuário, ornamentos, acessórios, contratação de mão de obra especializada e serviços de terceiros, aquisição de notebook, data show, caixa de som, microfone, materiais para estrutura de palco e cenário, etc, conforme Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo,

o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Julho de 2015.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE JULHO DE 2015.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DA REDENÇÃO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA SUBSIDIÁ-LA NA EXECUÇÃO DE OFICINAS DE ARTES CÊNICAS PARA O GRUPO DE JOVENS.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor RODRIGO ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE REDENÇÃO, inscrito no CNPJ sob n.º 02.674.201/0001-08, com sede no Loteamento Parque da Redenção, s/n.º, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Presidente, Senhor WALMIR NELSON RISTE DE BRITO, inscrito no CPF sob n.º 680.518.080-53 e RG n.º 1061126551, residente e domiciliado nesta cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2015, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DA REDENÇÃO, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), para subsidiá-la na execução de oficinas de artes cênicas para o grupo de jovens, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Associação dos Moradores do Parque da Redenção, fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador em todos as apresentações que realizar.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Em contrapartida ao recurso recebido, Associação dos Moradores do Parque da Redenção se compromete a realizar uma apresentação teatral do grupo de jovens, gratuitamente, em local e data a ser, previamente, estipulada em conjunto entre a Associação dos Moradores do Parque Redenção e a Diretoria de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e

Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, 01 – Unidade de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer, 13.392.0025.2.033 – Auxílio a Instituições Culturais do Município, 3350.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete a Associação dos Moradores do Parque da Redenção utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente Convênio ou no Plano de Trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão do Gestor do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva-se o direito de, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto deste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

Será gestor do presente Convênio, o Senhor FERNANDO LOSADO DOS SANTOS, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do Convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de outubro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE DA REDENÇÃO deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio, **em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I - Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE JULHO DE 2015.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

WALMIR NELSON RISTE DE BRITO
Presidente da Associação dos Moradores do Parque Redenção

RODRIGO ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

FERNANDO LOSADO DOS SANTOS
Gestor do Convênio
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Testemunhas:

_____ _____